

Vitória, 29 de agosto de 2014.

Carta Circular/CPL/119/2014

ATENÇÃO SOCIEDADES LICITANTES

Atendendo a pedido de esclarecimentos formulado para o **Edital de Licitação de Concorrência Pública de Serviços nº 032/2014**, transcrevemos abaixo pergunta e respectiva resposta, que deverão ser observadas pelas sociedades de advogados na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

Temos 4 advogados do escritório que possuem experiências, porém dois deste sócios não possuem vínculo com o escritório.

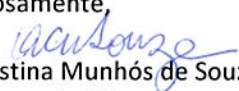
Caso eles se tornem associados, a experiência poderá ser comprovada através das documentações antes deles se tornarem associados?

RESPOSTA 01:

A pontuação prevista no item 5.2.1.1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", diz respeito à experiência profissional pessoal de cada advogado membro da equipe chave. Assim, o tempo de experiência do advogado não pode ser desconsiderado pelo fato de ele não estar ainda vinculado à proponente, ou estar ainda vinculado a outra sociedade de advogados no período descrito no documento comprobatório. No entanto, no momento da apresentação da proposta, o advogado deve estar vinculado ao proponente, seja como empregado, associado, prestador de serviços ou sócio, para que seja considerado como membro da equipe técnica.

Deve estar claro também que essa experiência não poderá ser comprovada por atestado da própria proponente ou de sociedade de advogados à qual o membro da equipe chave já esteve vinculado. A comprovação apenas poderá ser feita das seguintes formas: 1º) ou mediante apresentação de certidões expedidas pelas Varas ou pelo respectivo Tribunal de atuação; 2º) ou por atestados ou declarações expedidas pelas pessoas jurídicas que contrataram o advogado para a defesa de seus direitos; 3º) ou por outras formas expressamente previstas no Edital.

Atenciosamente,


Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL